

NEURISVAN ALVES LACERDA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Foro de Montes Claros**Portaria****PORTARIA Nº 01 de 08 de março de 2023 - Núcleo do Foro de Montes Claros**

NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE MONTES CLAROS/MG

PORTARIA Nº 01 de 08 de março de 2023

Dispõe sobre a realização de audiências por videoconferência durante a execução das obras de substituição dos aparelhos de ar condicionado no Foro Trabalhista de Montes Claros.

O MM. JUIZ DIRETOR EM EXERCÍCIO DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS/MG, Dr. Júlio César Cangussu Souto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a reforma para substituição dos aparelhos de ar condicionado nas dependências deste Foro, a ser realizada no período de 06/03/2023 a 24/03/2023, conforme cronograma apresentado pelo Secretário de Gestão Predial, Sr. Hudson Luiz Guimarães;

CONSIDERANDO que, embora o cronograma de execução da reforma se estenderá até 24/03/2023, serão empregados esforços para que as salas de audiências, salas de conciliação e gabinetes dos juizes estejam liberados a partir do dia 20/03/2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo MM. Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região, Dr. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO, nos autos do Pedido de Providências 0000092-45.2023.2.00.0503;

RESOLVE:

Art. 1º As audiências das três Varas do Trabalho da Jurisdição de Montes Claros serão realizadas por videoconferência no período de 06/03 a 17/03/2023, em razão da execução de reforma nas dependências deste foro para substituição dos antigos aparelhos de ar condicionado;

Art. 2º A atividade jurisdicional das três Varas do Trabalho de Montes Claros fica mantida durante o período indicado, inclusive com o atendimento presencial das partes, advogados, membros do Ministério Público, testemunhas, perito e terceiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Montes Claros, 08 de Março de 2023.

Júlio César Cangussu Souto

Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Montes Claros em Exercício

Vara do Trabalho de Muriaé**Notificação****Processo Nº ATOrd-0063500-12.2009.5.03.0068**

AUTOR	MARIA INES DA ROCHA HERDY
ADVOGADO	LEONARDO REZENDE ALBUQUERQUE(OAB: 92809/MG)
RÉU	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA INES DA ROCHA HERDY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. INTIMADO para tomar ciência do teor da sentença abaixo transcrita:

"Vistos.

Inicialmente, registro que, conforme noticiado nos autos do processo n. 0001248-36.2010.5.03.0068, o réu é Falecido.

Assim, retifique-se na autuação, o nome do executado, para que passe a constar Espólio de José Carlos de Oliveira.

É inegável que o Direito, como instrumento de controle social, é o grande responsável pela harmonia da vida em sociedade. Para alcançar tal objetivo, vale-se de diversos institutos a fim de afastar as incertezas que possam cercar as relações sob seu domínio, sendo a prescrição um deles.

A prescrição intercorrente decorre da inércia do titular de um direito que, devendo dar continuidade ao andamento processual - seja na fase de conhecimento ou na fase de execução - não o faz.

No caso dos autos, os credores (Autora e União) permaneceram inertes por mais de cinco anos, ou seja, desde 05/01/2017 (ID: 0827a32) e, ainda que assim não fosse, *ad argumentandum tantum*, foram baldados todos os esforços para dar seguimento à execução, sem êxito, conforme mesmo se infere dos autos.

Destarte, pelas razões expostas, diante do entendimento posto na Súmula 327 do STF e considerando o disposto no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, decreto, *ex officio*, a prescrição intercorrente da pretensão de recebimento do crédito pelo(s) credor(es), vez que decorridos mais de 05 anos do arquivamento dos autos.

Dispensada a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista o valor das contribuições previdenciárias devidas neste feito, conforme Portaria do Ministério da Fazenda, visto que não há contribuições previdenciárias devidas no feito.

Considerando o pequeno valor das custas de execução devidas nestes autos e que a prática de novos atos visando à satisfação do débito importará em despesas ainda maiores, em consonância com